

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Renan Filho)

Acrescenta o inciso V ao art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o inciso V ao art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 2º. O art. 36-A da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 36-A

V – a realização de manifestações favoráveis ou contrárias a candidatos nas mídias sociais antes do início do período de campanha, desde que se trate de declaração individual e não realizada ou promovida por pessoa jurídica”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a adequar a legislação a uma prática recorrente, tendo em vista a relevância das mídias sociais no mundo moderno. Por meio delas, um espaço social é construído, permitindo interações entre diferentes atores sociais, não podendo, nesse contexto, estar excluído o processo eleitoral.

Assim como opiniões sobre diversos assuntos são expressas nos perfis individuais de cada usuário das referidas mídias, a legislação eleitoral deve adequar-se para permitir que o mesmo seja feito em relação a candidatos a cargos eletivos, de acordo com o princípio constitucional da livre expressão.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado RENAN FILHO